



Realização:



Apoio:



**XVII CIC
X ENPOS**

Conhecimento sem fronteiras
XVII Congresso de Iniciação Científica
X Encontro de Pós-Graduação
11, 12, 13 e 14 de novembro de 2008

O direito natural em Aristóteles: origem e significado

- Autor(es):** FONSECA, T.S
Apresentador: Tania Schneider da Fonseca
Orientador: João Francisco Nascimento Hobuss
Revisor 1: Manoel Luís Cardoso Vasconcellos
Revisor 2: Clademir Luís Araldi
Instituição: Universidade Federal de Pelotas

Resumo:

Uma das passagens mais controversas da *Ethica Nicomachea* é, sem dúvida, a que se refere ao direito natural. Nas poucas linhas (1134b 18 - 1135^a 5) dedicadas por Aristóteles ao problema supracitado, uma variada gama de questões são expostas sem deixar de causar certa surpresa, tendo em vista uma abordagem que, à primeira vista, contradiz toda uma concepção no que concerne ao direito natural, sobretudo a sua característica precípua, ou seja, seu caráter imutável, não sujeito às circunstâncias particulares de um dado país ou de uma dada constituição. Em Aristóteles o direito natural, ao contrário, não possui o esperado caráter de imutabilidade, pois há a afirmação explícita, na *Ética a Nicômaco*, livro V, de que a lei natural tem como característica essencial a mutabilidade. Logo, a doutrina aristotélica concernente ao direito natural representa uma ruptura com as teses tradicionais que apontam para uma rigidez acerca da referida doutrina, isto é, de que a lei natural se impõe sempre, não estando submetida ao variegado das situações particulares. Se o que define o direito natural é sua mutabilidade, é necessário estabelecer de que modo isto ocorre, pois, do ponto de vista aristotélico, as mesmas situações particulares devem ser levadas em consideração no sentido de estabelecer o real estatuto da doutrina. Ora, se está descartada a imutabilidade, e a lei natural não ocorre sempre do mesmo modo, uma leitura atenta sobre a mesma, e sobre seu caráter mutável, variável, apontará para uma discutida expressão aristotélica que matizaria a necessidade que emerge das teses tradicionais, ou seja, a lei natural não se imporia sempre, mas o mais das vezes (*hôs epì tò polú*). Esta pesquisa procurará, apresentar a argumentação aristotélica estabelecendo o estado da questão para, assim especificar algumas linhas de interpretação que comentadores de Aristóteles levaram a termo ao longo do tempo. Para tal, serão investigadas a *Ethica Nicomachea* e a *Retórica*, obras em que teses a respeito do direito natural aparecem de maneiras aparentemente contraditórias. A tentativa de solução passa, também, por uma leitura atenta da *Magna Moralia* e da *Política*, obra onde Aristóteles tenta elucidar qual a constituição que, em todas as partes (*pantachou*) é, por natureza (*katà phúsin*), a melhor (*hê arístê*). Uma análise deste ponto servirá para elucidar o significado da doutrina do direito natural, sobretudo se observamos que todas as constituições corretas, no olhar de Aristóteles, visam o Bem comum.